



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**Estado do Paraná**

## **LEI Nº 557, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dá outras providências – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social – Programa Morar Bem Paraná.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta, para viabilizar a construção das unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 2º** – Fica a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta, isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento da área objeto desta Lei.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei à Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2011.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**